



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 097/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 209/2014, que “Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 578, de 1º de junho de 2010, que ‘Dispõe sobre a criação do Quadro de Magistério Público Indígena do Estado de Rondônia, da carreira de Professor Indígena e da carreira de Técnico Administrativo Educacional Nível 1 e Técnico Administrativo Educacional Nível 3, na forma que indica”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de junho de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 05/06/14

Horas: 8:35

Por: Lais



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº209/2014

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 578, de 1º de junho de 2010, que “Dispõe sobre a criação do Quadro de Magistério Público Indígena do Estado de Rondônia, da carreira de Professor Indígena e da carreira de Técnico Administrativo Educacional Nível 1 e Técnico Administrativo Educacional Nível 3, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Anexo I, da Lei Complementar nº 578, de 1º de junho de 2010, que “Dispõe sobre a criação do Quadro de Magistério Público Indígena do Estado de Rondônia, da carreira de Professor Indígena e da carreira de Técnico Administrativo Educacional Nível 1 e Técnico Administrativo Educacional Nível 3, na forma que indica”, passa a vigorar, conforme segue:

ANEXO I

Demonstrativo Quantitativo de Cargos de Professores Indígenas

Quantitativo Total	Distribuição por Níveis		
	Nível A	Nível B	Nível Especial
561	275	159	127

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de junho de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 111 , DE 29 DE MAIO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar, que “Altera o Anexo I da Lei Complementar n. 578, de 1º de junho de 2010, que ‘Dispõe sobre a criação do Quadro de Magistério Público Indígena do Estado de Rondônia, da carreira de Professor Indígena e da carreira de Técnico Administrativo Educacional Nível 1 e Técnico Administrativo Educacional Nível 3’, na forma que indica”.

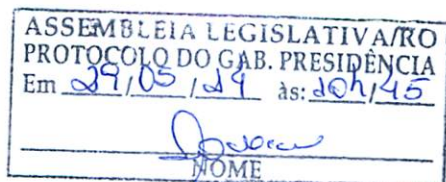
Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Complementar faz-se necessário em virtude da escassez de candidatos, devidamente habilitados para os cargos de Professores Indígenas, Nível B e de carência de formação em Licenciatura Plena exigida para o referido cargo.

Salientem-se que a referida alteração não trará nenhum impacto financeiro no orçamento público, pois trará diminuição do quantitativo de Cargos de Professor Indígena, Nível B, em virtude da realocação para o Cargo de Professor Indígena, Nível A.

Assim, para que se cumpra a obrigação constitucional imposta quanto à oferta do ensino público indígena, mostra-se imprescindível a alteração da Lei Complementar n. 578, de 2010, com vistas ao melhor atendimento às necessidades atinente às comunidades indígenas em todos os polos do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 29 DE MAIO DE 2014.

Altera o Anexo I da Lei Complementar n. 578, de 1º de junho de 2010, que “Dispõe sobre a criação do Quadro de Magistério Público Indígena do Estado de Rondônia, da carreira de Professor Indígena e da carreira de Técnico Administrativo Educacional Nível 1 e Técnico Administrativo Educacional Nível 3, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O Anexo I, da Lei Complementar n. 578, de 1º de junho de 2010, que “Dispõe sobre a criação do Quadro de Magistério Público Indígena do Estado de Rondônia, da carreira de Professor Indígena e da carreira de Técnico Administrativo Educacional Nível 1 e Técnico Administrativo Educacional Nível 3, na forma que indica”, passa a vigorar, conforme segue:

ANEXO I

Demonstrativo Quantitativo de Cargos de Professores Indígenas

Quantitativo Total	Distribuição por Níveis		
	Nível A	Nível B	Nível Especial
561	275	159	127

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.